

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2025

PROCESSO DIGITAL 36.758/2025 – 25/07/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ELIANE REGINA DA SILVA (ELIANE DO CAFÉ)

Tramita nesta Comissão Permanente de Méritos Temáticos, o Projeto de Lei nº 132/2025, que: **“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, REVOGA AS LEIS Nº 3.235, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013, E Nº 4.736, DE 27 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

No uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, o Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos designa – me como Relatora da presente matéria.

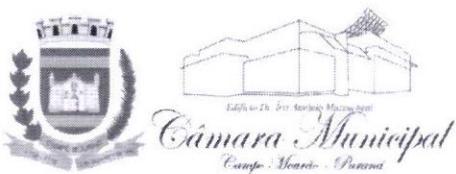
O presente Projeto de Lei foi protocolizado em 25 de julho 2025, sob o Protocolo nº 36.758/2025, junto a sua justificativa.

Em data de 31 de julho de 2025, o Departamento De Controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva certidão fls. 11 a 13, informando ainda que já havia sido transformado em parcial diploma legal.

Tendo sido levado a conhecimento do nobres Edis na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2025.

A Procuradoria-Geral, apresentou Parecer Jurídico sob nº1.002/2025, manifestando-se favorável a tramitação do presente Projeto.

Recebi em data de 10/12/2025, a presente matéria, para Parecer.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

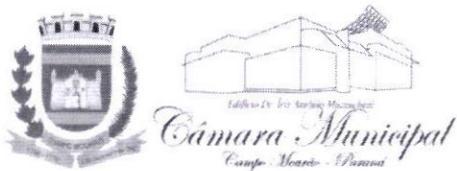
VOTO DA RELATORA:

Conforme atribuição a qual me confere artigo 41, incisos I, alínea “p” do Regimento Interno. Relato que: Em data 25/07/2025, através do Protocolo nº **36.758/2025**, o Poder Executivo, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 132/2025, que: “DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, REVOGA AS LEIS Nº 3.235, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013, E Nº 4.736, DE 27 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Conforme Justificativa o projeto tem por finalidade atualizar e aprimorar a legislação municipal referente ao financiamento e à gestão dos recursos destinados à educação básica, que se encontra defasada e com necessidade de se alinhar as exigências estabelecidas pela legislação federal vigente.

A adequação normativa é imprescindível para que Campo Mourão possa continuar habilitado à complementação VAAR/FUNDEB, garantindo melhoria nos indicadores educacionais e maior eficiência administrativa.

Deste modo, após análise ao Projeto de Lei nº 132/2025, do Parecer Jurídico nº 1.002/2025, e por não haverem óbices apresentados pelas comissões que resguardam a constitucionalidade da matéria e que analisam o impacto orçamentário, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.**

“ELIANE DO CAFÉ”

Vereadora – PL

RELATORA

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS.
PROJETO DE LEI 132/2025.**

A Vereadora – Presidente **ELVIRA LIMA** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contra

Ausente

Assinatura:

O Vereador – Membro **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contra

Ausente

Assinatura:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR PROF. GERALDO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL Nº 36.758/2025

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA
PÚBLICA**

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR GERALDO

Tramita nesta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, o Projeto de Lei nº 132/2025, que: **Dispõe sobre o processo de seleção de Diretores Escolares das Instituições de Ensino da rede pública municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, revoga as Leis nº 3.235, de 20 de setembro de 2013, e nº 4.736, de 27 de agosto de 2024, e dá outras providências.**

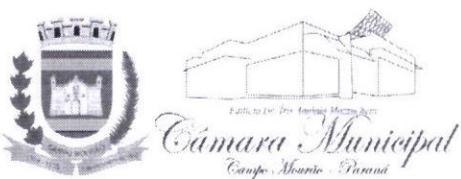
RELATÓRIO:

Eu, Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, subscrevo-me como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei, foi protocolizado em 25/07/2025, sob o processo nº 36.758/2025.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 31/07/2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 11 a 13, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, inciso I, do Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei foi levado ao conhecimento dos Nobres Vereadores na 21ª Sessão Ordinária, em 11/08/2025, posteriormente encaminhado, à Procuradoria Geral e recebeu o parecer nº 1.002/2025, de 13/08/2025, favorável a tramitação, com a observação que é **vedada** a apresentação de emendas que impliquem em **aumento de despesas** em proposições de iniciativa do Executivo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 – CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR PROF. GERALDO

Recebi em data de 11/12/2025, o presente expediente, para parecer.
É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 43-B, incisos II e III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 25/07/2025, através do Protocolo nº 36.758/2025, o **Poder Executivo Municipal**, protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 132/2025, que: **Dispõe sobre o processo de seleção de Diretores Escolares das Instituições de Ensino da rede pública municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, revoga as Leis nº 3.235, de 20 de setembro de 2013, e nº 4.736, de 27 de agosto de 2024, e dá outras providências.**

Em sua justificativa o autor relata:

A Secretaria Municipal de Educação propôs a elaboração deste Projeto de Lei com o objetivo de atualizar e aprimorar a legislação municipal referente ao financiamento e à gestão dos recursos destinados à educação básica, considerando que a norma atualmente em vigor data de 2013 e se encontra defasada frente às necessidades atuais. Busca-se, assim, alinhar a lei municipal às diretrizes e exigências estabelecidas pela legislação federal vigente, promovendo maior eficiência, transparência e qualidade da educação.

O artigo 14 da Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), prevê condicionalidades a serem cumpridas pelos municípios para o recebimento da complementação do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado. E uma dessas condicionalidades refere-se ao provimento do cargo ou função de gestor escolar, in verbis:

"Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei. § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: I- Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;"

No mesmo sentido, a Resolução nº 3/2024 do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica reforça a necessidade de transparência, eficiência na gestão dos recursos públicos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR PROF. GERALDO

e a implementação de ações que promovam a valorização dos profissionais da educação, bem como a melhoria do ensino em todos os níveis:

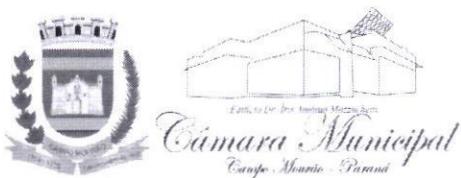
“Art. 1º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes municipais, distrital e estaduais de ensino, na forma do Anexo I desta Resolução.- § 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput deste artigo as redes que, cumulativamente: I Possuírem legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; II - Comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida no art. 4º desta Resolução;”

Diante do exposto, a atualização da legislação municipal é imprescindível para assegurar a compatibilidade com as normativas federais e a possibilidade de o Município de Campo Mourão receber a complementação do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado, que contribuirá para uma gestão mais eficiente.

Deste modo o presente Projeto de Lei, teve parecer favorável das Comissões Permanentes de Legislação e Redação e Finanças e Orçamentos.

Desta forma, em análise ao Projeto de Lei nº 132/2025, considerando o Parecer da Procuradoria Geral nº 1.002/2025, de 13/08/2025 e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL**, a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR PROF. GERALDO

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado
do Paraná, em 15, de dezembro, de 2025.**

VEREADOR PROFESSOR GERALDO

Vereador - MDB
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE,
EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

PROJETO DE LEI Nº 132/2025

O Vereador – Membro **Subtenente Macedo** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Márcio Moraes** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: